



1. **Processo n:** 4034/2021
1.1 **Apenso(s):** 974/2020
2. **Classe/Assunto:** 04 – Prestação de Contas
12 - Prestação de Contas de Ordenador - 2020
3. **Responsável(eis):** Robson Haritiana Javaé Araújo - CPF: 00698846176
4. **Origem:** Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO
5. **Distribuição:** 4ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 175/2022

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, e em análise aos documentos apresentados, bem como ao teor das irregularidades, fatos detectados quando da análise de prestação de contas de Ordenador, da **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO**, e diligenciados pelo entendimento contido no **Despacho nº 581/2022-RELT4**.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 553/2022-RELT4 – Robson Haritiana Javaé Araújo – Presidente

Citação nº 554/2022-RELT4 – Rubens Borges Barbosa – Contador

Após atendimento das defesas e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenação de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no **Despacho nº 581/2022-RELT4**, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem ao **Expediente nº 4747/2022** (Evento 18). **Certidão nº 347/2022-COCAR**, que os responsáveis, acima mencionado, protocolou cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **15/06/2022**, por meio do **Expediente nº 4747/2022 (Evento 18)**, foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declarações de Envio (Eventos 16 e 17)**, nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para **29/06/2022**.



Prestação de Contas de Ordenador – Processo nº 4034/2021
Itens Diligenciados: Despacho nº 581/2022-RELT4

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas nº 111/2022** (evento nº 11) e **Relatório de Acompanhamento nº 166/2021** (evento nº 11), conforme descrito abaixo:

- **Robson Haritiana Javaé Araújo** - CPF: 006.988.461-76, Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO;

- **Rubens Borges Barbosa** - CPF: 476.572.601-06, Contador da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.

1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.919,81 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.282,56, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.925,75, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).



4. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.921,09. (Item 4.4 do Relatório).

5. Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 0%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 0%, em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 6.6.1 do Relatório).

6. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 0,00, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 257.047,26, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3978/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.3 do Relatório).

7. Inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das infrações à Instrução Normativa nº 03/2017, referente ao Sistema Integrado de Auditoria Pública -SICAP-LCO (Relatório de Acompanhamento nº 166/2021, evento nº 11, autos 974/2020).

Análise de Prestação de Contas 111/2022 (Processo nº 4034/2021 – Prestação de Contas de Ordenador



1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Inclito Relator, nos itens 1 e 2, o Diligenciado informa a esta Egrégia Corte de Contas, que o mês de janeiro, é um mês atípico na gestão das Câmaras Municipais, uma vez que é mês de recesso parlamentar, não havendo, portanto, grande demanda, o que justifica a gestão do legislativo trabalhar com baixo estoque de material, além do que é importante lembrar que o mês em questão, ou seja janeiro, será sempre uma nova gestão, uma vez que o mandato da Mesa Diretora encerrou dia 31/12/2020. Ressalta-se de importância relevante, informar à Vossa Excelência, que o fato acima mencionado não trouxe solução de continuidade à gestão do legislativo, uma vez que as compras de materiais foram realizadas de acordo com a demanda daquele mês atípico. Por derradeiro, afirma-se que não houve infração ao planejamento da gestão, ao contrário, atendeu-se ao princípio da economicidade, não tendo havido má fé, dolo, ou prejuízo ao erário.

Análise da justificativa - Embora sejam compreensíveis as dificuldades operacionais para realizar o controle de estoque, é necessário aprimorá-lo, pois se torna imprescindível na verificação dos registros regulatório, porém recomendamos que façam o acompanhamento concomitante à movimentação contábil, de forma que se tenha a informação com grau máximo de confiabilidade. Portanto, solicitamos para que esta prática seja reavaliada, pois sempre há materiais em estoques. Feitas essas considerações deixo de propor pelos fatos já narrados.

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.919,81 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.282,56, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Inclito Relator, nos itens 1 e 2, o Diligenciado informa a esta Egrégia Corte de Contas, que o mês de janeiro, é um mês atípico na gestão das Câmaras Municipais, uma vez que é mês de recesso parlamentar, não havendo, portanto, grande demanda, o que justifica a gestão do legislativo trabalhar com baixo estoque de material, além do que é importante lembrar que o mês em questão, ou seja janeiro, será sempre uma nova gestão, uma vez que o mandato da Mesa Diretora encerrou dia 31/12/2020. Ressalta-se de importância relevante, informar à Vossa Excelência, que o fato acima mencionado não trouxe solução de continuidade à gestão do legislativo, uma vez que as compras de materiais foram realizadas de acordo com a demanda daquele



mês atípico. Por derradeiro, afirma-se que não houve infração ao planejamento da gestão, ao contrário, atendeu-se ao princípio da economicidade, não tendo havido má fé, dolo, ou prejuízo ao erário.

Análise da justificativa - Embora sejam compreensíveis as dificuldades operacionais para realizar o controle de estoque, é necessário aprimorá-lo, pois se torna imprescindível na verificação dos registros regulatório, porém recomendamos que façam o acompanhamento concomitante à movimentação contábil, de forma que se tenha a informação com grau máximo de confiabilidade. Portanto, solicitamos para que esta prática seja reavaliada, pois sempre há materiais em estoques. Feitas essas considerações deixo de propor pelos fatos já narrados.

3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.925,75, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Inclito relator, os itens 3 e 4, os mencionados empenhos, em que pese realizado no início de 2021 refere-se a despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc.) cujo consumo ocorre no exercício pretérito. Contudo a ocorrência de medição e faturamento dá-se somente no exercício seguinte, razão pela qual tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública, nesse caso estamos tratando de despesa de RAT que foi retificado no exercício no seguinte, através de informação retificada da GFIP's. A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Portanto, a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público. Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item. Segue cópias dos Empenhos para comprovação:

ESTADO DO TOCANTINS					
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA					
CNPJ: 01.447.820/0001-99					
NOTA DE EMPENHO					
EMPENHO Nº: 110		EXERCÍCIO 2021 P.A.: 110		TIPO: Normal TIPO	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			Modalidade: Dispensa de Licitação		
Função: 1 - Legislativa			Licitação:		
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa			Contrato:		
Programa: 1 - Ação Legislativa			Convênio:		
Proj. / Ativ.: 2.002 - Manutenção dos Recursos Humanos do Poder Legislativo			Subelemento: 319052990000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores		
Elemento: 3.1.90.32.00 - Despesas De Exercícios Anteriores			Incorporação:		
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIOS			Despesa Pessoal: R\$ 0,00		
SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
1.407,34		1.407,34	0,00		
CREDOR					
Nome: RECEITA FEDERAL DO BRASIL			Cidade: PALMAS - TO		
Endereço:			C. N.P.J.: 00.394.460/0356-03		
Bairro:			Insc. Est.:		
HISTÓRICO					
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA RAT DOS SERVIDORES E VEREADORES DESTA CASA CONF. GFIPS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO MES DE MAIO DE 2020.					
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL POR					TOTAL:
um mil e quatrocentos e sete reais, trinta e quatro centavos *****					1.407,34
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			AUTORIZO A DESPESA		
EM : 27/05/2021			EM : 27/05/2021		
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.172.301-61		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESTADO DO TOCANTINS					
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA					
CNPJ: 01.447.828/0001-99					
NOTA DE EMPENHO					
EMPENHO Nº: 111		EXERCÍCIO 2021 P.A.: 111		TIPO: Normal TIPO	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		Modalidade:	Dispensa de Licitação	
Função:	1 - Legislativa		Licitação:		
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa		Contrato:		
Programa:	1 - Ação Legislativa		Convênio:	-	
Proj. / Ativ.:	2.002 - Manutenção dos Recursos Humanos do Poder Legislativo		Subelemento:	31902090000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores	
Elemento:	3.1.90.83.00 - Despesas De Exercícios Anteriores		Incorporação:	-	
Fonte:	10 - RECURSOS PRÓPRIOS		Despesa Pessoal:	R\$ 0,00	
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL			
36,63	36,63	0,00			
CREDOR					
Nome:	RECEITA FEDERAL DO BRASIL		Cidade:	PALMAS - TO	
Endereço:			C.N.P.J.:	00.394.460/0356-03	
Bairro:			Insc. Est.:		
HISTÓRICO					
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA RAT DOS SERVIDORES E VERGADORES DESTA CASA CONF. GFIPS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018.					
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
TOTAL -					36,63
VALOR TOTAL POR trinta e seis reais, sessenta e três centavos *****					
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			AUTORIZO A DESPESA		
EM : 27/05/2021			EM : 27/05/2021		
_____ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			_____ FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.172.301-61		

Análise da justificativa - No caso apresentado e, levando em consideração as justificativas apresentadas, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, *considero justificado com ressalvas*.



4. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.921,09. (Item 4.4 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Inclito relator, os itens 3 e 4, os mencionados empenhos, em que pese realizado no início de 2021 refere-se a despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc.) cujo consumo ocorre no exercício pretérito. Contudo a ocorrência de medição e faturamento dá-se somente no exercício seguinte, razão pela qual tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública, nesse caso estamos tratando de despesa de RAT que foi retificado no exercício no seguinte, através de informação retificada da GFIP's. A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Portanto, a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público. Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item. Segue cópias dos Empenhos para comprovação:

ESTADO DO TOCANTINS					
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA					
CNPJ: 01.447.820/0001-99					
NOTA DE EMPENHO					
EMPENHO Nº: 110		EXERCÍCIO 2021 P.A.: 110		TIPO: Normal TIPO	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa Sub-Função: 31 - Ação Legislativa Programa: 1 - Ação Legislativa Proj. / Ativ.: 2.002 - Manutenção dos Recursos Humanos do Poder Legislativo Elemento: 3.1.90.32.00 - Despesas De Exercícios Anteriores Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIOS			Modalidade: Dispensa de Licitação Licitação: Contrato: Convênio: - Subelemento: 319052990000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores Incorporação: - Despesa Pessoal: R\$ 0,00		
BALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		BALDO ATUAL	
1.407,34		1.407,34		0,00	
CREDOR					
Nome: RECEITA FEDERAL DO BRASIL			Cidade: PALMAS - TO		
Endereço:			C.N.P.J.: 00.394.460/0356-03		
Bairro:			Insc. Est.:		
HISTÓRICO					
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA RAT DOS SERVIDORES E VEREADORES DESTA CASA CONF. GFIPS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO MES DE MAIO DE 2020.					
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
TOTAL:					1.407,34
VALOR TOTAL POR um mil e quatrocentos e sete reais, trinta e quatro centavos *****					
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			AUTORIZO A DESPESA		
EM : 27/05/2021			EM : 27/05/2021		
_____ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			_____ FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.172.301-61		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESTADO DO TOCANTINS									
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA									
CNPJ: 01.447.820/0001-99									
NOTA DE EMPENHO									
EMPENHO Nº: 111		EXERCÍCIO: 2021		P.A.: 111		TIPO: Normal		TIPO	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				DADOS COMPLEMENTARES					
Unidade:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			Modalidade:	Dispensa de Licitação				
Função:	1 - Legislativa			Licitação:					
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa			Contrato:					
Programa:	1 - Ação Legislativa			Convênio:	-				
Proj. / Ativ.:	2.002 - Manutenção dos Recursos Humanos do Poder Legislativo			Subelemento:	31902090000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores				
Elemento:	3.1.90.83.00 - Despesas De Exercícios Anteriores			Incorporação:	-				
Fonte:	10 - RECURSOS PRÓPRIOS			Despesa Pessoal:	R\$ 0,00				
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL							
36,63	36,63	0,00							
CREDOR									
Nome:	RECEITA FEDERAL DO BRASIL			Cidade:	PALMAS - TO				
Endereço:				C.N.P.J.:	00.394.460/0356-03				
Bairro:				Insc. Est.:					
HISTÓRICO									
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA RAT DOS SERVIDORES E VERGADORES DESTA CASA CONF. GFIPS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018.									
ESPECIFICAÇÃO									
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total				
					TOTAL -	36,63			
VALOR TOTAL POR trinta e seis reais, sessenta e três centavos *****									
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO				AUTORIZO A DESPESA					
EM : 27/05/2021				EM : 27/05/2021					
_____ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO				_____ FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.172.301-61					

Análise da justificativa - No caso apresentado e, levando em consideração as justificativas apresentadas, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, *considero justificado com ressalvas*.



5. Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 0%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 0%, em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 6.6.1 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Ínclito relator, vejamos, se a base de cálculo é R\$ 1.196.905,00, com um gasto total de R\$ 257.047,26 com INSS Patronal, o percentual aplicado é de 21%, o que condiz o determinado por lei. Segue também o Balancete de Verificação que se refere o processo nº 3978/2021 onde demonstra que os cálculos estão corretos e que aparecem na classificação grifada conforme demonstração abaixo:

3.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	2.348.727,37	2.348.727,37
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.902.600,80	1.902.600,80
3.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.505.228,90	1.505.228,90
3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	1.137.470,65	1.137.470,65
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	517.339,88	517.339,88
3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000	SUBSIDIOS	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.1.01.31.03.00.0000	SUBSIDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇOES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIAO	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000	INSS - SERVIDORES	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26

Gastos com Vencimentos e Salarios	1.196.905,00	100%
Encargos Patronais	257.047,26	21%

Análise da justificativa - As justificativas apresentadas constam as explicações dada pelos citados quanto à sua consistência, a nosso ver as *mesmas não são suficientes para sanar* os apontamentos constantes do Despacho nº 581/2022-RELT4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

6. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 0,00, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 257.047,26, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3978/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.3 do Relatório).

Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18).

3.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	2.348.727,37	2.348.727,37
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.902.600,80	1.902.600,80
3.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.505.228,90	1.505.228,90
3.1.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.10.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.2.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.10.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	1.137.470,65	1.137.470,65
3.1.1.2.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	517.339,88	517.339,88
3.1.1.2.01.31.00.00.0000	SUBSIDIOS	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.01.31.03.00.0000	SUBSIDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.1.2.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.30.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIAO	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.31.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.31.01.00.00.0000	INSS - SERVIDORES	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26

Gastos com Vencimentos e Salarios	1.196.905,00	100%
Encargos Patronais	257.047,26	21%

Análise da justificativa - As justificativas apresentadas constam as explicações dada pelos citados quanto à sua consistência, a nosso ver as *mesmas não são suficientes para sanar* os apontamentos constantes do Despacho nº 581/2022-RELT4.

7. Inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das infrações à Instrução Normativa nº 03/2017, referente ao Sistema Integrado de Auditoria Pública -SICAP-LCO (Relatório de Acompanhamento nº 166/2021, evento nº 11, autos 974/2020).



Justificativa da Defesa - Expediente nº 4747/2022 (Eventos 18). Ínclito relator, os atos administrativos, realmente não estavam lançados no SICAP LCO, porém todas as suas fases foram publicadas por extrato, através de publicações no Diário Oficial do Estado do Tocantins, consoante procedimento licitatórios. Deve ser pontuado que não há base Legal, para a obrigatoriedade da informação dos dados junto ao SICAP LCO, mas tão somente no portal da transparência.

Análise da justificativa - No caso apresentado e, levando em consideração as justificativas apresentadas, bem como em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, *considero justificado com ressalvas*.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Vandevan Alves Lino de Assunção
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.466-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 13/07/2022 13:32:16